

# **O ICMS SOCIOAMBIENTAL COMO INCENTIVO AO TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DE SÃO PAULO: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, UMA VISÃO JURÍDICA (APOIO UNIP)**

**Aluno:** Ricardo Celso Barbosa

**Orientador:** Prof. Marcos Antônio Formoso

**Curso:** Direito

**Campus:** São José dos Campos

Com o crescimento das necessidades humanas surge, também, a necessidade de se ordenar a utilização dos recursos essenciais para esse crescimento. A Gestão Ambiental é indispensável para tal, prevenindo impactos em todas as esferas da sociedade (cada cidadão, empresa e governo). Neste sentido, a presente pesquisa buscou demonstrar que, nos últimos anos, tem evoluído a ideia de Tributação Ambiental, passando a vincular critérios ambientais e vantagens tributárias, com a finalidade de cumprir determinações constitucionais de atuação, tanto do Poder Público quanto da coletividade. Com essa finalidade, em 1991, foi instituído o ICMS Socioambiental (ou ICMS Ecológico) como um dos principais instrumentos de Gestão Ambiental no Brasil, possibilitando a adoção de critérios ambientais na distribuição dos recursos do ICMS para a efetivação de princípios ambientais, especialmente o do Desenvolvimento Sustentável. Conclui-se, nesta pesquisa, que é possível, a partir da criação de lei específica, uma nova visão na distribuição do ICMS com critérios socioambientais para incentivos tributários-ambientais para as empresas que possuam ou implementem projetos concretos para a gestão e o tratamento dos resíduos sólidos derivados de seus processos produtivos, principalmente em cidades como São Paulo em que o desenvolvimento econômico e tecnológico é uma das principais atividades com grandes impactos ambientais. Desta maneira, tornaria o referido imposto grande ferramenta de incentivo ao desenvolvimento de métodos e tecnologias sustentáveis, de maneira análoga ao que já se pratica em relação aos

municípios quanto às Unidades de Conservação, porém estendida ao setor empresarial no gerenciamento de seus resíduos sólidos, que suporta grandes cargas tributárias.